



19. oficial, n.º 59 - 29/03/73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.976 DE 22 DE MARÇO DE 1973.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária de 10% (dez por cento) ao ano e demais condições estabelecidas pelo BNB.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão destinados a financiar a promoção de estudos e elaboração do projeto relativo a sistemas viários urbanos, drenagem e tratamento urbanístico.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) e Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do princi-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.976 DE 22 DE MARÇO DE 1973.

(Fls. 2.º)

n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e do artigo 12, § 1.º, do Decreto n.º 69.775, de 13.12.71.

Art. 4.º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, créditos especiais até a importância de Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito a que se refere a presente Lei.

Art. 6.º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3.º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de que trata o Art. 1.º.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de março de 1973.

JOÃO SAUPELO FILHO
Prefeito

LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.976 - DE 22 DE MARÇO DE 1973.

(Fls. 3.º)

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de março de 1973.

ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração